SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1009102-53.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Carlos Nunes e Luiz Antonio Nunes

Requerida: Anna Maria Benine Nunes, RG 4.623.457-3 SSP/SP, CPF (falecida) 195.097.408-10, nascida em Descalvado/SP em 21/12/1937, filha de Valentim

Benine e de Paschoa Chuque Benine, falecida em 06/04/2018.

Requerente-autorizado: Antonio Carlos Nunes, brasileiro, casado, contador, RG 14.699.151-5

SSP/SP, CPF 062.994.248-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ray

Wesley Herrick, 1501, Casa 147, Vilage Damha I, CEP 13565-090.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacarem resíduo creditório previdenciário, saldo em contas bancárias, e auxílio funeral deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Mandatos às fls. 04 e 23. Documentos diversos às fls. 05/14 e 24/29.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear o levantamento dos resíduos do crédito previdenciário, saldo em conta bancária e auxílio funeral, se fixou a partir do passamento de sua genitora Anna Maria Benine Nunes, ocorrido em 06/04/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 11, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são os únicos filhos da falecida, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Para atender orientação do INSS de que o alvará seja concedido em nome de uma única pessoa, haja vista que o "sistema" utilizado não emite vários créditos, será autorizado apenas um dos requerentes a efetuar os saques pretendidos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. O requerente-autorizado ficará

responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Anna Maria Benine Nunes, a ser representado pelo requerente Antonio Carlos Nunes (supraqualificados), possa **sacar: 1**) no **INSS**, o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/000.217.773-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 26); **2**) no **Banco Santander** (**Brasil**) **S/A**, o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome da falecida, em especial na conta nº 05.050470.5 da agência 0024; **3**) na **Universidade de São Paulo** – **USP**, os valores do auxílio funeral (valor não indicado na documento de fl. 27) e 03/12 do 13º salário/2018, no importe de R\$ 764,40 e ao saldo de salário referente ao período de 01 a 06/04/2018 no valor de R\$ 611,52. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta bancária. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo lhes ser dado pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA